



SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA

São José das Palmeiras, 17 de novembro de 2025.

Requerente: Sr. (A) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE

Requerido: PREFEITO (A) MUNICIPAL

Prezado (a) Prefeito (a),

Com minha visita, venho respeitosamente, por meio deste, requerer de V.Exa. Providências cabíveis para contratação de empresa fornecedora, conforme resumo de especificação abaixo:

Especificação dos Produtos e/ou Serviços Pretendido:

Descrição do Objeto	Aquisição de Oxigênio Medicinal Gasoso (com o fornecimento dos cilindros em forma de comodato)e válvulas reguladoras medicinais com fluxômetros, pelo período de 12 (doze) meses, para atender a demanda da Unidade Básica de Saúde do Município de São José das Palmeiras – PR.
Valor Máximo Estimado:	R\$ 107.041,15 (cento e sete mil e quarenta e um reais e quinze centavos).
Condição de Pagamento:	O pagamento será efetuado, mediante transferência bancária, entre os dias 10 e 30 do mês subsequente à entrega dos produtos/serviços
Prazo de entrega	Será de 03 (três) dias úteis, contado da solicitação feita pela contratante
Prazo de vigência	13 (treze) meses
Prazo de execução:	12 (doze) meses
Fonte de Origem dos Recursos:	

Neste sentido, venho a presença de V.Exa. Solicitar que seja autorizado abertura de Processo Licitatório correspondente, uma vez que o objeto da despesa se enquadra nas exigências da Lei Federal nº 14.133/21, especificamente na modalidade de contratação por pregão eletrônico, nos termos do art. 29 da lei indicada.

Por fim, esclareço que apresento Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, cujas cópias seguem anexas.

Atenciosamente,

ERONISES FERNANDES DA SILVA
Secretário de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Aquisição de Oxigênio Medicinal Gasoso (com o fornecimento dos cilindros em forma de comodato) e válvulas reguladoras medicinais com fluxômetros, pelo período de 12 (doze) meses, para atender a demanda da Unidade Básica de Saúde do Município de São José das Palmeiras – PR.

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade subsidiar a futura contratação de oxigênio medicinal gasoso, com fornecimento de cilindros em regime de comodato e válvulas reguladoras com fluxômetro, destinada ao atendimento das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José das Palmeiras – PR, notadamente na Unidade Básica de Saúde e nas ambulâncias municipais. Trata-se de insumo essencial à manutenção e à continuidade dos serviços de saúde, diretamente relacionado à preservação da vida e ao tratamento de pacientes em situações de urgência, emergência e acompanhamento clínico, razão pela qual o planejamento adequado da contratação é condição indispensável para o cumprimento do dever constitucional de garantir o direito à saúde.

A elaboração deste Estudo Técnico Preliminar observa o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quanto à necessidade de planejamento prévio e à demonstração da viabilidade técnica e econômica da solução a ser adotada, bem como às normas municipais que disciplinam as contratações públicas. Neste documento, serão apresentadas a descrição da necessidade a ser atendida, os requisitos da contratação, a solução proposta como um todo, a estimativa de quantidade e de valor, a justificativa para o não parcelamento do objeto, os resultados pretendidos e a análise de viabilidade da contratação, de forma a



conferir transparência, motivação e coerência entre o problema identificado, a solução eleita e o Termo de Referência que embasará o edital e o futuro contrato.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José das Palmeiras – PR necessita assegurar o fornecimento contínuo de oxigênio medicinal gasoso para atendimento dos pacientes na Unidade Básica de Saúde e nas ambulâncias municipais, inclusive em remoções e situações de urgência e emergência. O oxigênio medicinal é insumo indispensável ao suporte ventilatório em casos de insuficiência respiratória aguda ou crônica, crises de doenças respiratórias, descompensações cardiológicas e demais quadros clínicos que demandem suplementação de oxigênio, de modo que a sua falta pode acarretar agravamento do estado de saúde, sequelas irreversíveis e até óbito, em afronta ao direito fundamental à saúde e ao dever do Poder Público de garantir acesso universal e contínuo às ações e serviços de saúde.

Atualmente, o consumo de oxigênio medicinal apresenta variação relevante ao longo do ano, em razão da sazonalidade de doenças respiratórias, do perfil epidemiológico da população, da ocorrência de surtos e da necessidade de remoções intermunicipais, o que torna inadequadas soluções improvisadas ou aquisições esporádicas sem planejamento. Além disso, o uso de cilindros de diferentes capacidades (1m³, 3m³ e 6m³ a 8m³) é necessário para compatibilizar a logística e a segurança do atendimento, pois cilindros menores são mais adequados para transporte em ambulâncias e atendimentos externos, enquanto cilindros maiores são utilizados em pontos de maior consumo dentro da unidade de saúde.

Verifica-se, ainda, a necessidade de manutenção de estoque mínimo de cilindros cheios e de válvulas reguladoras com fluxômetro em perfeitas condições de uso, visando a reposição imediata em caso de falhas, desgaste ou ampliação de pontos de uso. A inexistência de contrato específico, em condições claras de fornecimento parcelado, prazos de entrega, responsabilidades pelo comodato dos cilindros e parâmetros de qualidade e segurança, expõe a Administração ao risco de desabastecimento, à dificuldade de negociação



pontual com fornecedores e à insegurança quanto ao cumprimento de requisitos sanitários e técnicos exigidos para gases medicinais.

Diante desse cenário, mostra-se necessária a contratação planejada de fornecimento de oxigênio medicinal gasoso, com cessão de cilindros em comodato e fornecimento de válvulas reguladoras, por meio de procedimento licitatório adequado, de forma a garantir regularidade no abastecimento, observância às normas sanitárias e técnicas aplicáveis, previsibilidade de gastos e continuidade do atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ERONISES FERNANDES DA SILVA

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá assegurar o fornecimento de oxigênio medicinal gasoso com grau de pureza mínima de 99,5%, incolor, inodoro, não tóxico e comburente, enquadrado como gás medicinal sujeito à regulação da ANVISA, com produto regularmente notificado ou registrado, observadas as normas sanitárias de fabricação, controle de qualidade, armazenamento e transporte aplicáveis. O oxigênio deverá ser acondicionado em cilindros de capacidades aproximadas de 1m³, 3m³ e 6m³ a 8m³, compatíveis com o uso em ambulâncias e na Unidade Básica de Saúde, sendo o objeto da contratação a recarga desses cilindros, sem vinculação a marca específica, mas em estrita observância às normas técnicas pertinentes, especialmente as normas da ABNT relativas a gases medicinais.

É requisito que os cilindros necessários à prestação do serviço sejam fornecidos pela contratada em regime de comodato, sem qualquer ônus adicional ao Município, permanecendo sob responsabilidade da empresa a integridade física dos recipientes, a realização de inspeções e recertificações periódicas, a substituição de unidades danificadas ou vencidas e a manutenção da identificação adequada como uso medicinal. A contratada deverá manter, de forma permanente, estoque mínimo de cilindros à disposição do Município, em quantidade suficiente para garantir a continuidade do atendimento, bem como



disponibilizar válvulas reguladoras com fluxômetro em número adequado para reposição e ampliação de pontos de uso, garantindo a compatibilidade entre cilindros, conexões e equipamentos.

Sob o aspecto operacional, a contratação deverá prever fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, com prazo máximo de entrega e/ou substituição dos cilindros vazios por cheios de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal, observados os horários de funcionamento da unidade de saúde. O transporte do oxigênio deverá ser realizado em veículos apropriados, com cilindros devidamente fixados, sinalização adequada e atendimento às normas de segurança para o transporte de produtos perigosos, de modo a reduzir riscos de acidentes, garantindo a integridade dos produtos, dos profissionais e dos usuários.

Do ponto de vista regulatório e documental, exige-se que a empresa contratada possua e mantenha, durante toda a vigência contratual, licenças, autorizações e registros exigidos pelos órgãos competentes (em especial sanitários), bem como responsável técnico habilitado, assegurando que o fornecimento se dê em conformidade com a legislação da ANVISA, com as normas da ABNT aplicáveis e com a legislação de trânsito e transporte de cargas perigosas. A contratada deverá ainda emitir notas fiscais com descrição clara dos produtos fornecidos, volumes, quantidades e datas de entrega, de forma a permitir a rastreabilidade do oxigênio medicinal e facilitar o controle pela Administração, atendendo aos princípios da transparência, da segurança assistencial e da economicidade.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação, via procedimento licitatório, de empresa especializada para fornecimento contínuo de oxigênio medicinal gasoso, com grau de pureza mínima de 99,5%, acondicionado em cilindros de 1m³, 3m³ e 6m³ a 8m³, disponibilizados em regime de comodato, sem ônus ao Município, bem como no fornecimento de válvulas reguladoras com fluxômetro compatíveis. O contrato execução de 12 (doze) meses e a vigência inicial de 13 (treze) meses, prorrogável nos termos da



legislação, com entregas e recargas realizadas de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

A modelagem adotada é de solução integrada em lote único, reunindo fornecimento do gás, comodato dos cilindros, manutenção de estoque mínimo de cilindros cheios e disponibilização de válvulas reguladoras, cabendo à contratada toda a logística de abastecimento, inclusive substituição de cilindros vazios por cheios em prazo máximo de 3 (três) dias úteis e transporte em veículos adequados, com observância às normas sanitárias e de segurança. As entregas serão feitas na Unidade Básica de Saúde, utilizando-se cilindros menores em ambulâncias e atendimentos externos e cilindros de maior capacidade em pontos fixos, enquanto servidores designados acompanharão as entregas, conferirão quantidades e atestarão as notas fiscais. O critério de seleção será o de menor preço do lote, permitindo comparar propostas completas e reduzindo riscos de fragmentação de responsabilidades entre diferentes fornecedores.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi obtida com base nos quantitativos previstos no Termo de Referência e em pesquisa de preços realizada em bancos de preços públicos, contratações pretéritas de entes da Administração e cotações junto a fornecedores do ramo, em observância ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Consideradas as referências de mercado e adotado o menor valor médio praticado, o valor global estimado da contratação ficou fixado em R\$ 107.041,15 (cento e sete mil, quarenta e um reais e quinze centavos), servindo apenas como parâmetro para planejamento e reserva orçamentária, podendo ser reduzido em razão da competitividade do certame.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o princípio do parcelamento determina que, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, a Administração deve avaliar a divisão do objeto em itens ou lotes, de modo a ampliar a competitividade, evitar concentração de mercado e buscar a proposta mais vantajosa (arts. 18, § 1º, VIII, 40 e 47). A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, consolidada na Súmula nº 247, reforça



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



essa diretriz ao afirmar a obrigatoriedade de admitir adjudicação por item, e não por preço global, quando o objeto for divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto do objeto ou perda de economia de escala.

No caso concreto, a solução analisada compreende o fornecimento integrado de oxigênio medicinal gasoso em diferentes volumes de cilindros (1m^3 , 3m^3 e 6m^3 a 8m^3), a disponibilidade desses cilindros em regime de comodato e o fornecimento de válvulas reguladoras com fluxômetro compatíveis. Embora, em tese, fosse possível parcelar a contratação por tipo de cilindro, por item (gás de um lado e válvulas de outro) ou por usuários finais (Unidade Básica de Saúde e ambulâncias), a análise técnica indica que tais fracionamentos não trariam ganhos relevantes de competitividade, pois se trata de objeto homogêneo, atendido pelo mesmo segmento de empresas especializadas em gases medicinais, que, em regra, já fornecem simultaneamente todos os volumes de cilindros e os respectivos acessórios. Além disso, a divisão artificial do objeto poderia dificultar a padronização das conexões, aumentar o risco de incompatibilidade entre cilindros, válvulas e fluxômetros e fragilizar a responsabilidade técnica, aspectos que a própria doutrina e manuais oficiais apontam como hipóteses em que o parcelamento se torna desvantajoso.

Sob o enfoque econômico e gerencial, o parcelamento em múltiplos lotes ou a adjudicação por itens resultaria na necessidade de celebrar e gerir diversos contratos para uma mesma solução (gás medicinal e seus acessórios), com multiplicação de tarefas de fiscalização, conferência de notas fiscais, controles de consumo, acompanhamento de estoques e tratamento de ocorrências, aumentando o custo administrativo de gestão contratual. A Lei nº 14.133/2021 admite expressamente que o parcelamento não seja adotado quando a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendarem a compra do item de um mesmo fornecedor, bem como quando o objeto configurar sistema único e integrado, com risco ao conjunto do objeto pretendido em caso de fragmentação (art. 40, § 3º, I e II).

Diante desse cenário, conclui-se que, para o fornecimento de oxigênio medicinal gasoso com cilindros em comodato e válvulas reguladoras com fluxômetro, a estratégia mais vantajosa consiste em estruturar o certame em lote único, com itens distintos apenas para fins de estimativa de consumo, formação de preços unitários e controle da execução, mas



com julgamento pelo menor preço global do lote. Tal opção observa o princípio do parcelamento na medida em que reconhece a divisibilidade do objeto e registra, no ETP, a avaliação técnica e econômica da solução, ao mesmo tempo em que demonstra que a adjudicação por item, com múltiplos contratados, implicaria perda de economia de escala, aumento de custos de gestão, risco de incompatibilidade técnica e potencial comprometimento da continuidade e segurança do serviço, enquadrando-se nas hipóteses legais em que o parcelamento pode ser legitimamente afastado.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação proposta, pretende-se assegurar o fornecimento contínuo e seguro de oxigênio medicinal gasoso para a Unidade Básica de Saúde e ambulâncias do Município de São José das Palmeiras – PR, evitando qualquer risco de desabastecimento e garantindo condições adequadas para o atendimento de urgências, emergências e demais situações clínicas que demandem suporte ventilatório. Busca-se, assim, assegurar a efetividade do direito à saúde, por meio de insumo essencial disponível em quantidade suficiente, com qualidade controlada e dentro dos padrões sanitários exigidos.

Almeja-se, ainda, a padronização da solução adotada, com cilindros de volumes compatíveis com os diferentes contextos de uso, válvulas reguladoras com fluxômetro adequadas e integração entre gás, recipientes e acessórios, reduzindo falhas operacionais, riscos de incompatibilidade e necessidade de imprevistos. Ao concentrar em um único fornecedor a responsabilidade pela recarga, pelo comodato dos cilindros e pela reposição de válvulas, pretende-se simplificar a gestão contratual, facilitar a fiscalização, aprimorar o controle do consumo e da rastreabilidade dos produtos e reduzir o custo administrativo da contratação.

Do ponto de vista econômico e jurídico, espera-se obter proposta vantajosa, com preços compatíveis com o mercado regional e condições de fornecimento que permitam previsibilidade de gastos e planejamento orçamentário, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Também se busca reforçar a transparência e a motivação do processo de contratação, por meio de planejamento prévio documentado, definição clara das



responsabilidades das partes, observância das normas técnicas e sanitárias aplicáveis e alinhamento entre o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o edital e o contrato.

9. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação mostra-se tecnicamente viável, na medida em que o objeto – fornecimento de oxigênio medicinal gasoso, com cilindros em comodato e válvulas reguladoras com fluxômetro – é padronizado, amplamente ofertado por empresas especializadas no mercado de gases medicinais e regulado por normas específicas da ANVISA e da ABNT. As exigências constantes deste Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência (pureza mínima, atendimento às normas sanitárias, uso de cilindros em diferentes capacidades, transporte adequado e manutenção de estoque mínimo) são compatíveis com as práticas já adotadas por fornecedores do setor e não configuram barreiras indevidas à competitividade, de modo que se espera participação de número suficiente de licitantes para formação de ambiente concorrencial.

Do ponto de vista econômico, a pesquisa de preços realizada indica que o valor estimado de R\$ 107.041,15 (cento e sete mil, quarenta e um reais e quinze centavos) está alinhado com os preços praticados no mercado regional de gases medicinais, considerando os quantitativos projetados com base no consumo dos últimos meses e na demanda assistencial prevista. A despesa é compatível com as dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde para custeio de insumos médico-hospitalares, podendo ser programada no planejamento anual sem comprometer outras ações prioritárias, observadas as normas de responsabilidade fiscal e de execução orçamentária.

Sob o prisma jurídico e operacional, a contratação é plenamente viável, pois será estruturada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com definição prévia do objeto, critério de julgamento (menor preço do lote), condições de execução, fiscalização, sanções e demais cláusulas essenciais. O Município dispõe de estrutura administrativa mínima para gerir o contrato, com fiscais e gestores já designados para acompanhar o recebimento, conferir quantidades e especificações, registrar ocorrências e atestar as notas fiscais. Dessa forma, verifica-se coerência entre a necessidade identificada, a solução



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



proposta, os recursos disponíveis e o marco legal aplicável, concluindo-se pela viabilidade técnica, econômica, jurídica e operacional da contratação.

10. RESPONSÁVEL

São José das Palmeiras, 17 de Novembro de 2025.


ERONISES FERNANDES DA SILVA
Secretário de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITAÇÃO

DA: SECRETÁRIO DE SAÚDE

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

1 – OBJETO

Aquisição de Oxigênio Medicinal Gasoso (com o fornecimento dos cilindros em forma de comodato) e válvulas reguladoras medicinais com fluxômetros, pelo período de 12 (doze) meses, para atender a demanda da Unidade Básica de Saúde do Município de São José das Palmeiras – PR.

2 - JUSTIFICATIVA

A contratação de oxigênio medicinal gasoso, com fornecimento de cilindros em regime de comodato e válvulas reguladoras medicinais com fluxômetro, é medida indispensável para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados pelo Município de São José das Palmeiras – PR, especialmente na Unidade Básica de Saúde e nas ambulâncias municipais. O oxigênio medicinal é insumo diretamente relacionado à preservação da vida e ao tratamento de pacientes com doenças respiratórias agudas e crônicas, insuficiência respiratória, condições cardiológicas e outras situações de urgência e emergência, de modo que sua ausência pode resultar em agravamento de quadros clínicos, sequelas permanentes e até óbito, afrontando o direito fundamental à saúde previsto no art. 196 da Constituição Federal e os deveres do Poder Público estabelecidos na Lei nº 8.080/1990.

Trata-se de produto classificado como gás medicinal, sujeito à regulação sanitária específica pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que reconhece os gases medicinais como medicamentos e exige sua regularização (notificação ou registro), bem como o cumprimento de requisitos de qualidade, segurança e



rastreabilidade em toda a cadeia produtiva. A RDC nº 870/2024 disciplina a notificação, o registro e as mudanças pós-registro dos gases medicinais enquadrados como medicamentos, ao passo que normas anteriores sobre boas práticas de fabricação (como a RDC nº 69/2008 e regulamentações correlatas) estabeleceram parâmetros mínimos para produção, armazenamento, transporte e controle desses produtos.

No âmbito técnico, a utilização e o armazenamento de gases medicinais em serviços de saúde devem observar os requisitos de segurança definidos pelas normas da ABNT aplicáveis aos sistemas de suprimento de gases medicinais, em especial a NBR 12188, que estabelece critérios para sistemas centralizados de suprimento de gases medicinais, redes de distribuição, identificação das tubulações e requisitos de segurança em instalações de saúde. Ainda que o Município não disponha de central de gases complexa, a exigência de que os cilindros, equipamentos e acessórios estejam em conformidade com essas normas é fundamental para minimizar riscos de vazamentos, explosões, contaminações e falhas de fornecimento, protegendo pacientes, profissionais de saúde e o patrimônio público.

As especificações técnicas adotadas no item 4, em especial o grau de pureza mínima de 99,5% para o oxigênio medicinal, decorrem de critérios sanitários e de padrões consolidados no mercado. A Farmacopeia Brasileira estabelece pureza mínima de 99% para o oxigênio medicinal, de forma que a exigência de pureza mínima de 99,5% representa patamar ligeiramente mais rigoroso, mas plenamente compatível com o uso terapêutico e amplamente praticado em licitações públicas e pesquisas de preços para gases medicinais, inclusive em bancos de preços oficiais, sem vinculação a marca específica. Assim, a especificação técnica busca assegurar a qualidade do insumo, sem restringir indevidamente a competitividade, pois se limita a exigir padrão mínimo de pureza adequado ao uso medicinal, passível de atendimento por diversos fabricantes e distribuidores devidamente registrados na ANVISA.

A subdivisão do objeto em recargas de cilindros com capacidades aproximadas de 1m³, 3m³ e 6m³ a 8m³ justifica-se pela necessidade de atender diferentes contextos de uso: cilindros menores para transporte em ambulâncias e atendimentos extra-unidade, cilindros intermediários para uso em consultórios/salas específicas e cilindros maiores para pontos de



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



maior consumo na Unidade Básica de Saúde. Essa variação de volumes é prática corrente em contratações de oxigênio medicinal em outros entes públicos e em termos de referência publicados no âmbito do SUS, justamente para compatibilizar logística, segurança e eficiência no uso do gás, sem vincular o Município a modelos exclusivos ou dimensões fora do padrão de mercado.

Quanto à dimensão da demanda, o consumo de oxigênio medicinal varia conforme o perfil epidemiológico da população, a sazonalidade de doenças respiratórias, a ocorrência de emergências e internações, bem como a necessidade de uso domiciliar temporário em alguns casos. Por essa razão, não é possível prever com exatidão a quantidade a ser utilizada ao longo do período contratual. Para assegurar razoabilidade e transparência na estimativa, foi adotado o consumo médio dos últimos 12 (doze) meses, com base em registros de requisições da Unidade Básica de Saúde e das ambulâncias, e pesquisa de preços em banco de dados oficial (Banco de Preços), metodologia que está em consonância com as boas práticas de planejamento da contratação previstas no art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e em manuais de orientação de compras públicas e de tribunais de contas, que destacam a estimativa de quantidades e de preços como elementos essenciais do planejamento.

Justifica-se, também, a exigência de fornecimento dos cilindros em regime de comodato, sem qualquer ônus adicional ao Município, por se tratar de solução amplamente utilizada em contratos de fornecimento de gases medicinais, em que o objeto principal é o produto (oxigênio medicinal) e os recipientes (cilindros) configuram meios necessários para sua adequada utilização. A cessão em comodato evita a necessidade de aquisição e manutenção de frota própria de cilindros, o que exigiria investimentos iniciais elevados, recertificações periódicas, inspeções e substituições, onerando a Administração e desviando recursos de outras ações de saúde. Ao mesmo tempo, a responsabilidade pela integridade, certificação e substituição dos cilindros permanece com a empresa especializada, que detém capacidade técnica para tanto, assegurando maior segurança e economicidade ao contrato, em linha com modelos adotados por diversos entes públicos sem apontamentos de ilegalidade.

A exigência de que a empresa mantenha à disposição do Município, no mínimo, 05 cilindros de 1m³, 05 cilindros de 3m³ e 10 cilindros de 6m³ a 8m³ decorre de critérios



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



técnicos relacionados à necessidade de garantir estoque de segurança compatível com o número de leitos, atendimentos de urgência, remoções em ambulâncias e eventuais picos de demanda (como surtos de doenças respiratórias ou situações de calamidade). Tais quantidades mínimas foram dimensionadas para evitar desabastecimento em caso de uso simultâneo em diferentes pacientes e locais, sem impedir que as licitantes utilizem modelos de cilindros cujos volumes estejam dentro das faixas usualmente praticadas pelo mercado. Dessa forma, preserva-se a segurança assistencial sem criar especificação restritiva ou vinculada a marca/modelo, respeitando os princípios da isonomia, da competitividade e do julgamento objetivo.

A inclusão, no mesmo lote, do fornecimento de válvulas reguladoras para cilindro de oxigênio com fluxômetro em quantidade estimada de 15 (quinze) unidades justifica-se porque tais equipamentos são essenciais para a adequada administração do oxigênio ao paciente, permitindo o controle do fluxo em litros por minuto, conforme parâmetros médicos. As válvulas sofrem desgaste natural, danos por uso contínuo e podem demandar substituição ao longo do tempo, razão pela qual se prevê a aquisição de unidades de reserva para reposição e ampliação de pontos de uso. A contratação conjunta do gás medicinal e das válvulas reguladoras assegura a compatibilidade entre cilindros e acessórios, reduz o risco de falhas operacionais e facilita a gestão do contrato, caracterizando solução integrada e coerente sob o ponto de vista técnico.

O prazo máximo de 03 (três) dias úteis para substituição dos cilindros vazios por cheios e para entrega após a solicitação foi definido considerando o histórico de consumo, o planejamento de reposição preventiva pela equipe de saúde e a logística de fornecimento da região, de modo a conciliar continuidade do atendimento com viabilidade operacional das empresas fornecedoras. Trata-se de prazo máximo, podendo as licitantes ofertar prazos menores, que serão exigidos contratualmente, de forma a privilegiar propostas que, sem elevar custos, contribuam para maior eficiência e segurança no abastecimento. A exigência de transporte em veículos adequados e em conformidade com a legislação de segurança para transporte de produtos perigosos é igualmente necessária para mitigar riscos de acidentes e danos a terceiros, aspecto particularmente sensível quando se trata de gases comprimidos.



Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o princípio do parcelamento determina que, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, a Administração deve avaliar a divisão do objeto em itens ou lotes, de modo a ampliar a competitividade, evitar concentração de mercado e buscar a proposta mais vantajosa (arts. 18, § 1º, VIII, 40 e 47). A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, consolidada na Súmula nº 247, reforça essa diretriz ao afirmar a obrigatoriedade de admitir adjudicação por item, e não por preço global, quando o objeto for divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto do objeto ou perda de economia de escala.

No caso concreto, a solução analisada compreende o fornecimento integrado de oxigênio medicinal gasoso em diferentes volumes de cilindros (1m³, 3m³ e 6m³ a 8m³), a disponibilidade desses cilindros em regime de comodato e o fornecimento de válvulas reguladoras com fluxômetro compatíveis. Embora, em tese, fosse possível parcelar a contratação por tipo de cilindro, por item (gás de um lado e válvulas de outro) ou por usuários finais (Unidade Básica de Saúde e ambulâncias), a análise técnica indica que tais fracionamentos não trariam ganhos relevantes de competitividade, pois se trata de objeto homogêneo, atendido pelo mesmo segmento de empresas especializadas em gases medicinais, que, em regra, já fornecem simultaneamente todos os volumes de cilindros e os respectivos acessórios. Além disso, a divisão artificial do objeto poderia dificultar a padronização das conexões, aumentar o risco de incompatibilidade entre cilindros, válvulas e fluxômetros e fragilizar a responsabilidade técnica, aspectos que a própria doutrina e manuais oficiais apontam como hipóteses em que o parcelamento se torna desvantajoso.

Sob o enfoque econômico e gerencial, o parcelamento em múltiplos lotes ou a adjudicação por itens resultaria na necessidade de celebrar e gerir diversos contratos para uma mesma solução (gás medicinal e seus acessórios), com multiplicação de tarefas de fiscalização, conferência de notas fiscais, controles de consumo, acompanhamento de estoques e tratamento de ocorrências, aumentando o custo administrativo de gestão contratual. A Lei nº 14.133/2021 admite expressamente que o parcelamento não seja adotado quando a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendarem a compra do item de um mesmo fornecedor, bem



como quando o objeto configurar sistema único e integrado, com risco ao conjunto do objeto pretendido em caso de fragmentação (art. 40, § 3º, I e II).

Diante desse cenário, conclui-se que, para o fornecimento de oxigênio medicinal gasoso com cilindros em comodato e válvulas reguladoras com fluxômetro, a estratégia mais vantajosa consiste em estruturar o certame em lote único, com itens distintos apenas para fins de estimativa de consumo, formação de preços unitários e controle da execução, mas com julgamento pelo menor preço global do lote. Tal opção observa o princípio do parcelamento na medida em que reconhece a divisibilidade do objeto e registra, no ETP, a avaliação técnica e econômica da solução, ao mesmo tempo em que demonstra que a adjudicação por item, com múltiplos contratados, implicaria perda de economia de escala, aumento de custos de gestão, risco de incompatibilidade técnica e potencial comprometimento da continuidade e segurança do serviço, enquadrando-se nas hipóteses legais em que o parcelamento pode ser legitimamente afastado.

Por fim, a adoção do critério de julgamento de menor preço do lote decorre do fato de que o objeto licitado constitui solução integrada, composta pelo fornecimento do oxigênio medicinal em diferentes volumes de cilindros, disponibilização dos cilindros em comodato, válvulas reguladoras com fluxômetros e demais obrigações logísticas e de segurança. A contratação de um único fornecedor responsável por todos esses elementos reduz o risco de divergência de especificações entre gás, cilindros e equipamentos, facilita o gerenciamento do contrato, evita conflitos de responsabilidade entre diferentes empresas e contribui para a continuidade do serviço. Embora a Lei nº 14.133/2021 recomende o parcelamento como regra para ampliar a competitividade, ela admite a não divisão quando houver justificativa técnica e econômica, como no presente caso, em que o fracionamento em vários lotes distintos poderia gerar desequilíbrios operacionais, aumentar a probabilidade de falhas de abastecimento e, em última análise, comprometer a segurança dos pacientes, o que não se mostra compatível com o interesse público na área da saúde.

3 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento adotado será o menor **preço do lote**.



4 - DAS ESPECIFICAÇÕES/VALORES REFERENCIAIS

Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
Oxigênio medicinal gasoso, grau de pureza mínima de 99,5%, incolor, inodoro, não tóxico, comburente, acondicionado em cilindro de 1m ³ , fornecido em regime de comodato; objeto da contratação refere-se à recarga do cilindro.	75	Unidade	R\$ 81,00	R\$ 6.075,00
Oxigênio medicinal gasoso, grau de pureza mínima de 99,5%, incolor, inodoro, não tóxico, comburente, acondicionado em cilindro de 3m ³ , fornecido em regime de comodato; objeto da contratação refere-se à recarga do cilindro.	100	Unidade	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00
Oxigênio medicinal gasoso, grau de pureza mínima de 99,5%, incolor, inodoro, não tóxico, comburente, acondicionado em cilindro de 6m ³ a 8m ³ , fornecido em regime de comodato; objeto da contratação refere-se à recarga do cilindro.	400	Unidade	R\$ 205,60	R\$ 82.240,00
Válvula reguladora para cilindro de oxigênio medicinal, com fluxômetro graduado em litros por minuto, compatível com os cilindros fornecidos, dotada de conexões padronizadas e dispositivos de segurança, destinada ao uso em ambiente assistencial.	15	Unidade	R\$ 448,41	R\$ 6.726,15
TOTAL: R\$ 107.041,15				

5 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os produtos deverão ser entregues no Município de São José das Palmeiras – PR, de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h, nas dependências da Unidade Básica de Saúde, situada na Rua Tiradentes, nº 1000, Centro, ou em outro endereço que vier a ser formalmente



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitações emitidas de forma parcelada, de acordo com a necessidade do serviço. Tais condições visam compatibilizar o abastecimento com o horário de funcionamento da unidade e com a rotina assistencial, garantindo que o recebimento seja acompanhado por servidor responsável.

O fornecimento do oxigênio medicinal será feito diretamente pela empresa vencedora, ficando expressamente vedada a cobrança de quaisquer encargos, aluguéis, taxas ou ônus de qualquer natureza pelo uso, disponibilização, manutenção ou substituição dos cilindros. Tal vedação se justifica porque o objeto principal do ajuste é o fornecimento do gás medicinal, sendo os cilindros apenas meio necessário para a sua adequada utilização, não se mostrando razoável onerar o Município com custos acessórios.

Os cilindros deverão ser fornecidos em regime de comodato, sem qualquer ônus para o Município, durante toda a vigência contratual, permanecendo sob responsabilidade da contratada a integridade física, certificações obrigatórias, inspeções, recertificações periódicas e substituição de cilindros danificados ou fora das condições de segurança. O comodato, nessas condições, evita a necessidade de investimento público na aquisição de cilindros e transfere à empresa especializada o dever de manter recipientes em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

A empresa deverá manter à disposição do Município, de forma permanente, no mínimo 05 (cinco) cilindros de 1m³, 05 (cinco) cilindros de 3m³ e 10 (dez) cilindros de 6m³ a 8m³, todos em perfeitas condições de uso, dentro do prazo de validade, identificados como de uso medicinal e compatíveis com o oxigênio fornecido. As quantidades mínimas estabelecidas correspondem a estoque de segurança necessário para atender, simultaneamente, a Unidade Básica de Saúde e as ambulâncias, inclusive em situações de aumento súbito da demanda, evitando risco de desabastecimento.

A empresa deverá realizar a substituição dos cilindros vazios por cilindros cheios sempre que solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal (por meio de pedido escrito, ofício, sistema eletrônico ou outro meio que venha a ser definido no contrato). O prazo máximo fixado busca conciliar a continuidade do atendimento aos usuários com a viabilidade



operacional do fornecedor, sem prejuízo de que prazos menores eventualmente ofertados em proposta passem a integrar as obrigações contratuais.

A empresa vencedora obriga-se a adotar todas as providências necessárias à manutenção do fornecimento contínuo do objeto, inclusive com planejamento logístico, manutenção de estoque compatível e disponibilização de canais de comunicação com a Secretaria Municipal de Saúde, de modo que, em condições normais de operação, não haja interrupção ou descontinuidade no abastecimento. Em caso de risco de desabastecimento, a contratada deverá comunicar o fato imediatamente à Administração, apresentando plano de contingência, sob pena de responsabilização nos termos da legislação aplicável.

O fornecimento e o transporte do oxigênio medicinal deverão observar rigorosamente as normas de segurança e a legislação específica para transporte e manuseio de gases comprimidos e produtos perigosos, devendo o gás ser transportado em veículos adequados, com cilindros devidamente fixados, sinalização devida e adoção de todas as medidas preventivas necessárias. Tais exigências visam reduzir o risco de acidentes, danos a terceiros, ao patrimônio público e ao meio ambiente.

A empresa vencedora deverá garantir integralmente a qualidade do oxigênio fornecido e dos equipamentos disponibilizados, obrigando-se a substituir, de forma imediata e às suas expensas, qualquer produto ou cilindro entregue que se revele adulterado, contaminado, em desacordo com as especificações técnicas, fora do prazo de validade, inutilizável ou que não atenda às normas sanitárias e de segurança, durante toda a vigência do contrato. A responsabilidade abrange também válvulas reguladoras e fluxômetros eventualmente fornecidos, assegurando que todo o sistema esteja apto ao uso assistencial sem ônus adicional ao Município.

6 – DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

O fornecimento do oxigênio medicinal gasoso e das válvulas reguladoras dar-se-á de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitações formais emitidas ao longo da vigência contratual.

O prazo máximo para entrega dos produtos e/ou substituição dos cilindros vazios por cheios será de 03 (três) dias úteis, contado da solicitação feita pela contratante,



observando-se o horário de funcionamento da Unidade Básica de Saúde. Prazos inferiores eventualmente ofertados em proposta integrarão o contrato e serão exigidos da contratada.

A execução do contrato será de 12(doze) meses, e a vigência do contrato será de 13 (treze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, desde que mantidas as condições de vantajosidade, atendido o interesse público e observado o limite máximo previsto na legislação aplicável às contratações de fornecimento contínuo.

Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis pelos primeiros 12 (doze) meses, contados da data da proposta. Ultrapassado esse período, poderá haver reajuste anual pelo IPCA/IBGE, aplicando-se a variação acumulada entre a data-base (data da proposta) e o mês anterior ao do aniversário de 12 (doze) meses, sem retroatividade, observada a legislação vigente. Mantêm-se as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis, mediante demonstração analítica.

7 – DO ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA E AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

O acompanhamento da entrega dos produtos ficará a cargo dos servidores responsáveis designados na Portaria nº 218/2025, ou outra que vier a substituí-la, cabendo-lhes conferir quantidades, especificações, prazos e condições de transporte, bem como registrar eventuais ocorrências.

A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora **Vanessa Moscard Lersch**, na qualidade de fiscal titular, sem prejuízo da indicação de suplente por meio de portaria específica, competindo-lhe acompanhar a execução, registrar ocorrências, atestar as notas fiscais e comunicar formalmente à autoridade competente quaisquer irregularidades constatadas.

A Secretaria Municipal de Saúde deverá solicitar os materiais/serviços de forma organizada, preferencialmente mediante requisição ou documento equivalente, emitindo relatórios periódicos (ao menos mensais) das entregas realizadas, com indicação das quantidades recebidas, datas, responsáveis pelo recebimento e eventuais recusas ou devoluções.



Poderá a Administração recusar-se a receber produtos cujo nível de qualidade, especificações técnicas, prazo de validade, condições de segurança ou identificação não sejam compatíveis com as exigências deste Termo de Referência, do edital e da legislação sanitária aplicável, cabendo à contratada providenciar a substituição integral, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) permitir o acesso dos prepostos da contratada às dependências indicadas, em dias e horários previamente ajustados, para fins de entrega dos produtos, coleta de cilindros vazios e demais atos necessários à execução contratual;
- b) prestar, sempre que solicitado, as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, necessários ao adequado cumprimento das obrigações pela contratada;
- c) abster-se de permitir que terceiros estranhos ao ajuste executem o fornecimento objeto deste Termo, salvo nas hipóteses legais de contratação excepcional ou de rescisão contratual, formalmente declaradas;
- d) verificar, no ato do recebimento, as quantidades, especificações, integridade, prazo de validade e condições de segurança dos produtos entregues, recusando aqueles que estiverem em desacordo com as exigências do edital, deste Termo de Referência ou da legislação aplicável;
- e) comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais constatados, especialmente os considerados de natureza grave, concedendo prazo para saneamento, quando cabível, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e no contrato;
- f) efetuar o pagamento devido pelos fornecimentos efetivamente realizados, desde que comprovado o atendimento de todas as exigências deste Termo de Referência, do edital, de seus anexos e do contrato, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal;



g) manter atualizados os atos de designação de gestor e fiscal do contrato, bem como fornecer-lhes condições adequadas para o exercício das atividades de acompanhamento e fiscalização.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação aplicável:

a) fornecer o oxigênio medicinal gasoso e as válvulas reguladoras com fluxômetro em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas, mantendo a regularidade de abastecimento durante toda a vigência contratual;

b) disponibilizar e manter os cilindros em regime de comodato, sem qualquer ônus para o Município, respondendo pela integridade, certificações obrigatórias, inspeções, recertificações periódicas, manutenção e substituição dos cilindros danificados, vencidos ou em desacordo com as normas técnicas e sanitárias;

c) observar o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para entrega dos produtos e substituição de cilindros vazios por cheios, contado do recebimento da solicitação da Administração, ou prazo inferior que tenha sido ofertado em sua proposta e incorporado ao contrato;

d) adotar todas as medidas necessárias à preservação da qualidade e da segurança do oxigênio medicinal fornecido, incluindo armazenamento adequado, controle de validade, rastreabilidade e atendimento às normas da ANVISA, da ABNT e da legislação de transporte de produtos perigosos;

e) transportar os produtos em veículos apropriados, com cilindros devidamente fixados, identificados e sinalizados, atendendo integralmente às exigências de segurança para transporte de gases comprimidos, responsabilizando-se por eventuais danos causados a terceiros, ao patrimônio público ou ao meio ambiente;

f) manter, durante toda a execução contratual, todas as licenças, registros, autorizações sanitárias e demais documentos de habilitação exigidos no edital, comunicando



imediatamente à Administração qualquer alteração que possa impactar a regularidade da prestação dos serviços;

g) substituir, de imediato e às suas expensas, qualquer produto ou equipamento entregue em desacordo com as especificações, adulterado, contaminado, com prazo de validade vencido, em más condições de conservação ou que ofereça risco à saúde ou à segurança, sempre que exigido pela fiscalização;

h) manter canais de comunicação acessíveis à Administração, indicando responsáveis técnicos e operacionais, bem como telefone e e-mail para contato, a fim de permitir encaminhamento célere de solicitações, reclamações e informações;

i) cumprir integralmente as determinações do gestor e do fiscal do contrato, registradas em ordens de serviço, comunicações e demais documentos formais, desde que compatíveis com o objeto e com a legislação vigente;

j) responder por todos os prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

10 – DO PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mediante transferência bancária entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega do (s) produto (s), mediante a apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente para recebimento bens e serviços;
- 2) Certidão Negativa de Débitos Federal/INSS;
- 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- 6) Certidão de Débitos Trabalhistas.

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	2670	06.002.10.301.0007.2059	0	3.3.90.30.00.00	Do exercício
2025	2680	06.002.10.301.0007.2059	303	3.3.90.30.00.00	Do exercício

12 - DA AUTENTICIDADE DOS ORÇAMENTOS

Pelo presente declaro que os preços foram obtidos através de pesquisa junto ao Banco de Preços, passando integrar o presente Termo de Referência.

ERONISES FERNANDES DA SILVA
Secretário de Saúde

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Como condição para o julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação, designado como Pregoeiro nas licitações na modalidade pregão, poderá realizar, sempre que julgar necessário, diligências na forma do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos já apresentados pelos licitantes, ou para solicitar a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas. As diligências serão registradas nos autos do processo e não poderão ser utilizadas para permitir a inclusão de licitante ou proposta que não tenha observado as condições fixadas no edital na data da sessão pública.

O descumprimento injustificado do prazo máximo de 03 (três) dias úteis para entrega dos produtos e/ou substituição dos cilindros vazios por cheios, contado do recebimento da solicitação formal da Administração, caracterizará mora da contratada e sujeitará a empresa às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato.

Fica estabelecida multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela inadimplida



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



(correspondente ao pedido em atraso), sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas cabíveis em caso de reiterado descumprimento ou inexecução contratual, tais como advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, na forma da legislação vigente.

São José das Palmeiras, 18 de novembro de 2025.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA


ERONISES FERNANDES DA SILVA
Secretária de Saúde



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



São José das Palmeira, 19 de Novembro de 2025.

À
Comissão de Contratação
Município de São José das Palmeiras – Estado do Paraná

Senhores Membros,

Encaminho para providências necessárias para aquisição de Oxigênio Medicinal Gasoso (com o fornecimento dos cilindros em forma de comodato) e válvulas reguladoras medicinais com fluxômetros, para atender a demanda da Unidade Básica de Saúde do Município de São José das Palmeiras – PR, conforme especificações constantes neste termo, já com meu despacho, autorizando a contratação ficando condicionada suas discriminações ao cumprimento de todas as exigências e formalidades previstas na Lei 14.133/21 e Decreto Municipal n.º 056/2023, de 24 de maio de 2023.

Atenciosamente,



FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal



São José das Palmeiras, 24 de Novembro de 2025.

Ao
Setor Contábil e Financeiro
Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER ORÇAMENTÁRIO e FINANCEIRO

Prezados Senhores,

Através do presente, nos termos do art. 29 da Lei n.º 14.133/21, solicitamos informações quanto a disponibilidade orçamentária e financeira para aquisição de Oxigênio Medicinal Gasoso (com o fornecimento dos cilindros em forma de comodato) e válvulas reguladoras medicinais com fluxômetros, para atender a demanda da Unidade Básica de Saúde do Município de São José das Palmeiras – PR., conforme especificações constantes neste termo. Para atender a secretaria do Município, conforme termo de referência retro.

Atenciosamente,


.....
CLAUDINEI FERREIRA
Pregoeiro



COMPROVAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO
(artigo 150 da Lei 14.133/21)

Informamos que as despesas para aquisição de Oxigênio Medicinal Gasoso (com o fornecimento dos cilindros em forma de comodato), e válvulas reguladoras medicinais com fluxômetros, para atender a demanda da Unidade Básica de Saúde do Município de São José das Palmeiras – PR., conforme especificações constantes neste termo, correrão a conta das dotações orçamentárias abaixo citadas do orçamento de 2025.

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	2670	06.002.10.301.0007.2059	0	3.3.90.30.00.00	Do exercício
2025	2680	06.002.10.301.0007.2059	303	3.3.90.30.00.00	Do exercício

Após a apreciação da solicitação referente a Contratação de empresa, informamos que **EXISTE** disponibilidade financeira para execução do objeto do presente processo à contratação.

Com votos de estima e consideração;

São José das Palmeiras, 25 de Novembro de 2025.


JHONNI RICARDO DE CASTRO
CONTADOR



AUTORIZAÇÃO

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei n.º 14.133/21, AUTORIZO a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO n.º 092/2025**, como **Pregão Eletrônico N.º 048/2025**, para aquisição de Oxigênio Medicinal Gasoso (com o fornecimento dos cilindros em forma de comodato), e válvulas reguladoras medicinais com fluxômetros, para atender a demanda da Unidade Básica de Saúde do Município de São José das Palmeiras – PR.. Dê-se a publicação de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

São José das Palmeiras, 02 de dezembro de 2025.


FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



PARECER JURÍDICO

DA: ASSESSORA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Parecer sobre Pregão Eletrônico n.º 048/2025

A apreciação deste setor jurídico, processo para análise e aprovação, nos termos do Artigo 29 da Lei 14.133/21 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o Processo de Pregão Eletrônico, que objetiva a aquisição de Oxigênio Medicinal Gasoso (com o fornecimento dos cilindros em forma de comodato) e válvulas reguladoras medicinais com fluxômetros, para atender a demanda da Unidade Básica de Saúde do Município de São José das Palmeiras – PR.

Ressalto que a dotação orçamentária é oriunda de recursos do Ordinários livres da Secretaria de Municipal de Saúde, o que possibilita o certame na presente forma, conforme exposto pela Secretária de Finanças.

Da análise da documentação apresentada denota-se a existência de elementos suficientes para deflagrar o processo com base no pregão eletrônico, razão pela qual se encontra o presente processo aprovado por este setor jurídico e em condições de ser autorizado por Vossa Excelência, se assim entender conveniente a Administração Pública.

São José das Palmeiras, 03/12/2025.

PRISCILA CAROLINE FOSS DREHER
ASSESSORA JURIDICA DO MUNICIPIO



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DA: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Parecer sobre Pregão Eletrônico nº 048/2025

Nos termos do art. 58 e seguintes do DECRETO MUNICIPAL Nº 056/2023 DATA: 24 DE MAIO DE 2023, o qual regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, esta controladoria passa a se manifestar sobre o certame licitatório nos seguintes termos:

Exame:

Nos autos do procedimento licitatório realizado na modalidade PREGAO ELETRONICO, para aquisição de Oxigênio Medicinal Gasoso (com o fornecimento dos cilindros em forma de comodato), e válvulas reguladoras medicinais com fluxômetros, para atender a demanda da Unidade Básica de Saúde do Município de São José das Palmeiras – PR., conforme especificações constantes neste termo

CONCLUSÃO:

Vislumbrado o exame e verificado a legalidade do processo, a Controladoria é FAVORÁVEL ao mesmo. Encaminhe-se o referido parecer a Comissão de Contratação para que sejam tomadas as devidas providências.

É o parecer da Unidade de Controle Interno.

São José das Palmeiras, 03 de dezembro de 2025


MARLENE KAZIK SARMENTO BASSI
Assessora de Controle Interno